



**EDITAL Nº 55/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/2018**

**ATA DE RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS**

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Licitações desta Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 87/2018, para proceder à elaboração da ata de resposta a pedido de esclarecimentos impetrado pela empresa CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, através dos Processos Administrativos Virtuais, com os **questionamentos** como segue: nº 27.196/2018: “[...] *Vem REQUERER para fins da correta interpretação da qualificação técnica do item 5.2.1., Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto desta licitação, sendo este(s), no mínimo, 01 Engenheiro Civil ou Sanitarista, devidamente registrado(s) no CREA, assinada por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo, aonde especifica no mínimo requer os seguintes esclarecimentos: Este item menciona especificamente um profissional responsável técnico, Engenheiro Civil ou Sanitarista, no entanto o Engenheiro Químico, também possui formação adequada e registro no CREA, o qual atende ao item 5.2.1. Desta forma, solicita-se esclarecimento do perfil deste profissional Engenheiro Químico e se é suficiente para atender o item da qualificação técnica para os serviços licitados [...]*”. O processo foi enviado para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que através do servidor Eng.º André Oliveira de Souza, assim manifestou-se: “[...] *Em consulta ao CREA-RS, verificou-se que existe a possibilidade de o Eng.º Químico também ser aceito com responsável técnico para serviços de coleta domiciliar de resíduos sólidos. Sendo assim, acato a demanda da empresa Cone Sul Soluções Ambientais [...]*”. nº 28.819/2018: “[...] *Para fins da correta interpretação da qualificação financeira do item 5.1.10.4.2.1. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando: (...) e **Campo j800 com Notas Explicativas**. Desta forma, solicita-se esclarecimento quanto: Qual documento é aceito como comprovação do j800, com as notas explicativas, tendo em vista que o arquivo j800 é inserido no sistema como outras informações através de arquivo (rtf), e o mesmo não imprime com a logotipia do sped e nem com a frase “Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped” conforme as demais Demonstrações (Balanço Patrimonial e DRE) que são geradas pelo programa do ECD. Sendo o j800 um arquivo texto anexado ao ECD já pronto e não gerado pelo Sistema do Sped, a sua impressão, mesmo sendo pelo programa do sped será sempre um arquivo texto comum [...]*”. O contador da SMPG manifestou-se como segue: “[...] *O item que lista a documentação a ser apresentada pelas empresas sped coloca entre parênteses “(impresso do arquivo sped contábil)”. Para todas as demonstrações, exceto para notas explicativas. A citação ao campo j800 é para garantir que as notas explicativas apresentadas sejam idênticas em conteúdo ao que foi apresentado nesse campo. Portanto, não há problema que não exista logotipia do sped no arquivo a ser apresentado. Idealmente a demonstração deve ser assinada pelo representante legal e pelo contador [...]*”. Isto posto, após as manifestações técnica e contábil acima qualificadas, esperamos ter respondido a contento aos questionamentos ingressados pelos Processos nº 27.201/2018 e 28.819/2018. Informamos ainda, que será publicado edital com alterações. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e será divulgada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC) no Mural Oficial afixado na Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/ RS de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).